



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel/fax: (11) 4681-4311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

DECRETO Nº 13/2021

“SUSPENDE O ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AYRES SCORSATTO, Prefeito Municipal de Juquitiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10 de 20 de março de 2020, que declarou situação de Emergência bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que dispõem sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os Decretos já editados pelo Município de Juquitiba que declaram situação de Emergência, Estado de Calamidade, bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;

CONSIDERANDO a observância do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e o Plano São Paulo anunciado pelo Governo do Estado regrediu as fases de referido Plano, sujeitando o Município de Juquitiba às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

CONSIDERANDO, a observância do novo anúncio do Governo do Estado de São Paulo em 16/04/2021 que classificou o Estado de São Paulo para a fase de transição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

CONSIDERANDO o alto índice de internações de munícipes, bem como a ausência de vagas de retaguarda nos hospitais de referência do município.

CONSIDERANDO a necessidade premente de medidas de restrições rígidas a fim de controlar o alto índice de propagação do vírus.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogada a retomada das aulas presenciais do ano letivo de 2021, disciplinada no artigo 2º do Decreto Municipal nº 47/2020, no artigo 2º do Decreto Municipal nº 01/2021, no artigo 1º do Decreto Municipal nº 04/2021, para 17 de maio de 2021.

Art. 2º - Altera-se o artigo 3º do Decreto Municipal nº 06/2021, permitindo-se o funcionamento das unidades de alimentação apenas e tão somente para entregas e retiradas, sendo vedado o consumo no local, passando a vigorar com a seguinte redação:

Nas feiras livres funcionarão apenas e tão somente as unidades de abastecimento e alimentação (hortifrutigranjeiros, temperos, pastéis, lanches, caldo de cana e outras relacionada a alimentação), devendo ser utilizado pelos ambulantes máscaras, luvas e adoção das medidas de higiene necessárias, sendo recomendado aos usuários que frequentem as feiras a utilização de máscaras cirúrgicas, sendo suspenso o funcionamento das barracas de vestuário, entre outras que não se enquadrem na hipótese permitida.

Art. 3º - Fica autorizado, a partir de 18/04/2021, o funcionamento das atividades religiosas, respeitando-se as restrições previstas no Decreto Municipal nº 34/2020, reduzindo-se a ocupação máxima prevista no artigo 7º de referido decreto para 25% (vinte e cinco por cento), observando-se, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 49/2020.

Art. 4º - Fica autorizado, a partir de 18/04/2021, a retomada e funcionamento do comércio das 11h às 19h, mas com limite de 25% de ocupação do local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

§ 1°. A autorização de funcionamento e retomada prevista no *caput* não se aplica as seguintes atividades:

- I - restaurantes e similares;
- II - salões de beleza e barbearias;
- III - atividades culturais;
- IV - academias.

§ 2°. Fica mantido o funcionamento das atividades previstas no Decreto Municipal nº 09/2021, nos termos ali disciplinados.

Art. 5° - Fica autorizado, a partir de 24/04/2021, a retomada e funcionamento das seguintes atividades:

- I - restaurantes e similares;
- II - salões de beleza e barbearias;
- III - atividades culturais;
- IV - academias.

§ 1°. As atividades disciplinadas nos incisos I, II e III deverão funcionar das 11h às 19h e com limite de 25% da ocupação.

§ 2°. A atividade disciplinada no inciso IV deverá funcionar das 7h às 11h e das 15h às 19h e com limite de 25% da ocupação.

Art. 6° - Fica mantido o regime de teletrabalho para escritórios e atividades administrativas não essenciais.

Art. 7° - Fica mantido o toque de recolher dos dias úteis e finais de semana entre as 20h às 5h, sendo permitido apenas o funcionamento dos estabelecimentos elencados no Decreto Municipal nº 09/2021.

Art. 8° - Fica autorizado o atendimento, através de agendamento, nos órgãos públicos municipais, devendo referido agendamento ser realizado através do e-mail: protocolo@juquitiba.sp.gov.br.

Parágrafo único. Fica determinado o retorno das atividades dos funcionários não integrantes do grupo de risco e portadores de comorbidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

Art. 9º - Os casos omissos serão dirimidos em atos posteriores, sem prejuízo dos demais existentes, bem como adotar-se-á o Plano São Paulo para dirimir eventuais lacunas.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquitiba, 16 de abril de 2021

AYRES SCORSATTO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE DE SOUSA
Chefe de Gabinete

Este Decreto foi publicado por Afixação no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, na data supra.